



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.537/2023

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESCAPES AUTOMOTIVOS ALTERADOS (OS DE EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS) NACIONAIS E IMPORTADOS DESTINADOS AO MERCADO DE REPOSIÇÃO, COM RUÍDOS ACIMA DO DETERMINADO POR LEI, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida, no Município de Primavera do Leste - MT, a comercialização de escapes automotivos de: motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, bicicletas com motor auxiliar, quadriciclos e veículos assemelhados, nacionais e importados, destinados exclusivamente ao mercado de reposição, com ruídos acima do determinado.

§1º Os limites máximos de ruídos, em consonância com a Resolução do CONAMA nº 02, de 11 de fevereiro de 1993, para veículos com equipamentos destinados aceleração serão de até:

- I - 75 decibéis para veículos com até 80 cilindradas,
- II - 77 decibéis para veículos de 81 até 175 cilindradas, e



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III - 80 decibéis para veículos com mais de 175 cilindradas.

§ 2º Os ensaios para medição dos níveis de ruído para fins desta Lei deverão ser feitos de acordo com as normas ABNT no que se refere à medição de ruídos nas proximidades do escapamento.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal designar o setor competente para a fiscalização, que poderá agir, isoladamente, ou se necessário, requerendo apoio das demais forças de segurança.

Artigo 3º - O setor de fiscalização designado de acordo com o artigo 2º, poderá, a qualquer tempo, aleatoriamente ou por requisição de denúncias, realizarem testes neste tipo de produto que esteja à venda no Município de Primavera do Leste - MT.

Parágrafo único. Os comerciantes deste tipo de produto obrigam-se a fornecer, sempre que requisitados pela fiscalização, seus produtos para averiguação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas vereadores e vereadoras,

A presente propositura tem por finalidade reduzir os transtornos como o excesso de barulho dos escapamentos de veículos, principalmente as motocicletas que transitam em nosso Município de Primavera do Leste, e através da proibição da comercialização dos escapamentos automotivos que possuem ruídos acima do permitido, pois, atualmente, o papel de fiscalização por parte do Estado acaba sendo insuficiente, em razão da venda liberada de produtos com ruídos acima do permitido.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Público terá maior retaguarda para exercer seu papel fiscalizador, inibindo tanto a venda, quanto o uso desses equipamentos em situação irregular que causam poluição ambiental e sonora.

A Legislação de Trânsito Brasileiro prevê a proibição de troca do escapamento dos automóveis, com exceção dos produtos que sejam homologados perante o CONTRAN, ou seja, a troca do escapamento não é expressamente proibida, porém, há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original ou similar a ela, precisa ser também reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo. Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo também está liberada – desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo).

Porém, o que tem sido observado atualmente em Primavera do Leste, é que muitos proprietários e usuários principalmente de motocicletas alteram o escapamento das motos colocando o chamado “escapamento aberto”, ou seja, são alterações que deixam a intensidade do ruído extremamente elevado e perturbando o sossego no trânsito.

Este silenciador do escapamento, que é o encarregado de eliminar o ruído do motor, ou seja, é um item extremamente importante para deixar as motocicletas e demais veículos sonoramente mais agradáveis, quando estes circulam pela nossa cidade, entretanto, em busca de um barulho mais possante e agressivo, há motociclistas que instalam este tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

escapamentos que, em muitos casos, deixam o nível do ruído do veículo muito elevado e bem acima dos decibéis permitidos por lei, e além disso, como o escapamento é responsável por controlar a liberação de gases pelo motor, sua (troca/ retirada) pode fazer com que a emissão de fumaça pelo motor seja bem maior.

No CTB- Código de Trânsito Brasileiro, em seu Artigo 230, parágrafo VII, fica estabelecido que:

“Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada” é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R\$ 195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização).”

O mesmo Artigo 230, mas agora no parágrafo XI, também aponta como infração de trânsito:

“Conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante”.

Se o condutor não resolver o problema no momento da autuação, perde 5 (cinco) pontos na carteira e paga multa de R\$ 127,96.

A descarga livre acontece quando ela funciona apenas por um cano e não tem nenhum abafador ou silenciador, e com isso torna o barulho do escapamento muito mais alto.

As alterações feitas nas características originais da moto, além deixarem o veículo em desacordo com o previsto por lei, prejudicam a saúde e o meio ambiente.

E como o silenciador do escapamento consiste em um item projetado para diminuir os ruídos do motor, uma vez alterado, pode trazer consequências muito prejudiciais.

Por exemplo, alguns motociclistas costumam furar o escapamento ou mesmo retirar o miolo do silenciador. Isso acarreta em um aumento significativo do ronco do motor e da quantidade de fumaça liberada.

Importante dizer que além de ilegal, esse tipo de atitude de provocar barulho por meio de alteração veicular, prejudica a saúde auditiva das pessoas e, principalmente, do próprio condutor. Além disso, também prejudica o meio ambiente, pois libera muito mais



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

fumaça do que o normal. Contudo, mais do que isso, desrespeita o bem-estar comum de todos, tirando a paz e a tranquilidade da sociedade.

O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), por meio da Resolução nº 252 de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores. O aparelho para medir os decibéis de ruído é o decibelímetro.

Por outro lado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) determina um máximo de 99 decibéis (db) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (entre 75 e 80 db conforme a cilindrada).

Evidente, pois, tratar-se de infringirá duas normas muito importantes no nosso acervo legal federal, atingindo as regras de trânsito (CTB) e também as regras e normas ambientais.

Perturbar o sossego alheio é contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa para quem cometer o ato.

Enquanto a do CTB é totalmente voltada para as normas de conduta no trânsito, a do CONAMA leva em consideração os impactos que essas irregularidades têm na saúde e no meio ambiente.

Em face disso, solicito apoio dos demais Edis, para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR MDB